



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEEDU Ofício Nº 351/20221.

Paracatu-MG, 17 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paracatu/MG
Vereador – Manoel Alves

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **PRE nº 88/2021**, o Município de Paracatu/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, vem respeitosamente comunicar Vossa Excelência da impossibilidade de atendimento integral ao pleito apresentado pelo Vereador senhor, Gilsão do Paracatuzinho, requerimento nº 541/2021, visto que tal requerimento (criar diretrizes curriculares nacionais para educação escolar Quilombola no município de Paracatu/MG), ultrapassa a competência legislativa municipal e consequentemente, o poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação incorreria em ilegalidade.

Importa ressaltar que, conforme parecer exarado pelo Ministério da Educação / Conselho Nacional de Educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola seguem as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Ainda de acordo com tais diretrizes:

“A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, deve ser reconhecida e valorizada sua diversidade cultural”¹

Exmo. Sr.
MANOEL ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu/MG
Praça Juscelino Kubtschek, 449, Centro.
PARACATU – MG

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO Nº	3034
RECEBIDO EM	18.05.21
HORÁRIO	15:41
<i>João</i>	
RESPONSÁVEL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Consta no bojo do mesmo parecer em título próprio, DA AÇÃO COLABORATIVA PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA, no art. 58, § 2º, que trata da competência municipal:

§ 2º As atribuições dos Municípios na oferta da Educação Escolar Quilombola poderão ser realizadas por meio do regime de colaboração com os Estados, consultadas as comunidades quilombolas, desde que estes tenham se constituído em sistemas de educação próprios e disponham de condições técnicas, pedagógicas e financeiras adequadas.

Neste contexto, cumpre-nos informar que, na rede municipal de ensino não há escola com as características postas no parecer retromencionado, exarado pelo Ministério da Educação.

Por outro lado, quanto ao requerimento nº 537, subscrito pela vereadora Marli Ribeiro, que trata da contratação de especialistas, especialmente psicólogas e assistentes sociais para as escolas municipais, temos a esclarecer que, foi promulgada a **LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**, que traz em seu art. 2º, que os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, prazo que se exauriu em 11/12/2020.

Em atendimento a norma posta acima, a Secretaria Municipal de Educação, já possui em seus quadros, profissional em psicologia que atende as demandas das escolas municipais. Quanto a possibilidade de contratação assistente social, informamos que existe em tramitação interna ações para inclusão da função de assistente social no quadros dos profissionais da educação.

Contudo, insta salientar, que embora não estejam presentes diretamente nas escolas municipais, o serviço de assistência social é desenvolvido amplamente no município de Paracatu, pela Secretaria de Ação Social, através das unidades (Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS e Centro de Referência de Assistência Social/CRAS), instalados nos bairros de nossa cidade, e que direta ou indiretamente desenvolvem ações que refletem nas escolas municipais contribuindo de sobremaneira na melhor convivência e desenvolvimento dos alunos em ambiente escolar.

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, comunicamos da impossibilidade momentaneamente de atendimento integral requerimento apresentado pela nobre vereadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Com protestos de estima e consideração, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Neide Maria de Melo Batista
Secretária Municipal de Educação

Neide Maria de Melo Batista
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 011/2021

Igor Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

1

¹http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_quilombola.pdf